

## ENSAIO UNIVERSITÁRIO

### **O Ensino Jurídico no Brasil e seu distanciamento da realidade social – apontamentos críticos**

Josefa Florencio do Nascimento<sup>1</sup>

Fioravante Bizigato Junior<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente ensaio apresenta aspectos do ensino jurídico no Brasil, com enfoque especial nas dinâmicas de sala de aula, onde o professor de Direito ainda se situa como o proprietário dos conhecimentos transmitidos na forma de palestra às imensas plateias de alunos ávidos a decorar conteúdos. São mencionadas recentes pesquisas sobre a quantidade de cursos jurídicos e vagas para alunos de Direito disponíveis atualmente no mercado. Aborda o distanciamento do ensino jurídico da realidade e faz menção às diretrizes do Ministério da Educação e Cultura que tem a árdua tarefa de remodelar o processo de ensino e aprendizagem do direito, propondo a utilização dos recursos tecnológicos e diálogo com outras ciências sociais, numa aparente reaproximação do direito com a realidade social.

Palavra chave: ensino jurídico, ciência jurídica, cursos jurídicos, direito, diretrizes curriculares.

---

<sup>1</sup> Cursando doutorado em Direito Civil, possui graduação em Direito pela Universidade Ibirapuera (2007), Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior; Mestrado em Direito pela Universidade Ibirapuera (2010). Graduação em Processamento de Dados pela Universidade São Judas Tadeu (1994), pós graduação em Engenharia de software (1996). Atualmente é conciliadora - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

<sup>2</sup> Advogado e consultor jurídico em âmbito preventivo e contencioso, gerenciando projetos diversos. Professor universitário das disciplinas Direito Empresarial, Civil e Processo Civil, com atuação em instituições educacionais de grande porte. Atuação profissional em consultivo/preventivo e contencioso, com ênfase em contratos e direito empresarial. Experiência em contratos internacionais. Redação e conversação em língua inglesa. Palestrante sobre temas de direito empresarial e licenciamento ambiental. Mestrando em direito empresarial e cidadania na Unicuritiba.

## ABSTRACT

This essay presents aspects of legal education in Brazil, with a special focus on classroom dynamics, where the professor of law still stands as the owner of the knowledge transmitted in the form of a lecture to the immense audience of students eager to decorate contents. Recent research is mentioned on the number of legal courses and vacancies for law students currently available in the market. It addresses the distancing of legal education from reality and mentions the guidelines of the Ministry of Education and Culture which has the arduous task of reshaping the process of teaching and learning law, proposing the use of technological resources and dialogue with other social sciences, in an apparent rapprochement of the law with social reality.

Key word: legal education, legal science, legal courses, law, curricular guidelines.

## INTRODUÇÃO

O presente ensaio pretende abordar aspectos do ensino jurídico no Brasil, como a expansão exponencial das vagas para estudantes, quantidade de cursos jurídicos oferecidos, número de profissionais da advocacia que são colocados no mercado por dia, e, principalmente, a forma que o Direito é ensinado aos estudantes.

Os cursos jurídicos foram inaugurados no Brasil em 1828, um ano após o advento da Lei de 11 de Agosto de 1827 autorizar a criação de dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um para a cidade de São Paulo/SP e outro para a cidade de Olinda/PE.

A Lei trouxe consigo o Projeto de regulamento ou estatuto para o Curso Jurídico pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1825, organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde da cachoeira, que regulamentava os cursos de direito no que fosse aplicável, conforme artigo 10 do referido diploma normativo de 11 de agosto.

A exposição de motivos do Projeto de regulamento, como um texto preambular, aponta as dificuldades que passavam os cursos de bacharelado em Direito de Portugal, país do qual o Brasil se emancipara tinha pouco, e justificava as mudanças do ensino jurídico daquela oportunidade. Destaque-se em seu texto a seguinte sentença, que no vigente vernáculo seria: *A falta de bons estatutos e relaxa prática dos que havia, produziu em Portugal péssimas consequências. Houve demasiados bacharéis, que nada sabiam, e iam depois nos diversos empregos aprender rotinas cegas e uma jurisprudência*

*casuística de arestos, sem jamais possuírem princípios. E luzes desta ciência. Foi então necessário reformar de todo a antiga Universidade de Coimbra; prescreve-lhe estatutos novos, e luminosos, em que se regulam com muito sabe e erudição os estudos de jurisprudência e se estabeleceu um plano de estudos próprio de ciência, e as formas necessárias para o seu ensino, progresso e melhoramento.*

O destaque se revela atual. O ensino jurídico no Brasil está voltado à formação de práticos que se avolumam num mercado já saturado, com pouca ou nenhuma perspectiva de sucesso de médio ou longo prazo. Acrescente que a evolução tecnológica e a ampliação do uso da inteligência artificial parecem não acompanhados pelos cursos regulares de Direito disponíveis. Evidenciou-se no país o divórcio do ensino jurídico em relação à ciência jurídica, enfraquecendo a academia e a produção do conhecimento, criando operadores baseados em lógicas matemáticas de solução de conflitos interpessoais, operadores esses que não tem conteúdo ou fundamentação para além de meros manuais disponíveis para leitura jurídica.

Esse é o panorama geral do ensino jurídico, até o advento das diretrizes do Ministério da Educação e Cultura para os cursos de Direito, na forma da Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018.

## **1. PANORÂMIA DOS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS E NECESSIDADE DE MUDANÇAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM**

O Brasil é o país com o maior número de cursos jurídicos em funcionamento no mundo. São estimados mais de 1.500 curso de Direito em funcionamento. E a expansão das vagas para estudantes de Direito nas faculdades e Universidades pelo país atinge números alarmantes. No último governo foram criadas 44,7 mil vagas e nos primeiros meses do atual governo foram criadas mais 7.682 para quem pretender ingressar num curso jurídico<sup>2</sup>.

São mais de um milhão de advogados inscritos no Brasil, e a perspectiva é que em pouco mais de dez anos o número de advogados inscritos na Ordem dos Advogados ultrapasse dois milhões. Segundo estimativa de 2018, são habilitados 177 advogados por

---

<sup>2</sup> FOLHA, < <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/vagas-em-direito-dispam-apos-mec-facilitar-a-abertura-de-novos-cursos.shtml>> Acesso em 25 jun.2019.

dia no país<sup>3</sup>. Dos 11 mil escritórios de advocacia abertos entre 2008 e 2018 em São Paulo, 30% não sobreviveram no mesmo período<sup>4</sup>, fechando suas portas.

Nesse cenário é importante a reflexão sobre o ensino jurídico. O ambiente saturado de advogados despreparados, em que a competitividade rivaliza com a falta de qualidade. Como resultado evidente é a falta de valorização profissional agravada pela evolução tecnológica que acena para a exclusão dos práticos do mercado, onde a inteligência artificial tende a fazer o papel dos despreparados. Advogados sem criatividade, desprovidos de fundamento, visão crítica e com baixa produção de conhecimento estão fadados ao insucesso.

O ensino jurídico ainda hoje segue uma orientação tradicional baseada em manuais de Direito sem se preocupar com a formação do ser humano. Os professores não são profissionais do ensino superior, que muitas vezes fazem *bico* para complementação de renda familiar, reproduzindo o conhecimento adquirido nos bancos de graduação.

Essa sistemática em que o professor é *proprietário e transmissor* de conhecimento é recorrente nas faculdades de Direito, em que as aulas podem ser confundidas com *palestras* e os educandos a *plateia*, eximindo o professor de qualquer responsabilidade pela aprendizagem (ALVES FREIRE, 2016).

A simples reprodução prejudica a relação de aprendizado e suprime a possibilidade de conhecimento. O ensino acaba sendo reduzido à leitura dos manuais e solução de questões relacionadas com a pesquisa bibliográfica de autores tradicionais, cuja análise louvável baseia-se na compreensão da legislação vigente.

Trata-se, pois, da *educação bancária*, onde os conteúdos são transmitidos de forma narrativa, transformando o processo de aprendizagem em simples *memorização mecânica dos conteúdos*. Inexiste, nesse processo, diálogo das fontes transmissoras e receptores, mas apenas transferência do conhecimento a ser memorizado e repetido pelo aluno (NUNES, 2014).

A *educação bancária* é criticada dura e arduamente uma vez que no educando não é desenvolvida qualquer consciência crítica, que pudesse resultar em sua inclusão no mundo como transformadores dele ou como sujeitos (FREIRE, 1987).

---

<sup>3</sup> BLOG EXAME DA ORDEM < <https://blogexamedeordem.com.br/brasil-ultrapassa-a-marca-de-um-milhao-e-cem-mil-advogados>> Acesso em 25 jun.2019.

<sup>4</sup> EXAME, < <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/numero-de-escitorios-de-advocacia-fechados-aumenta-no-brasil/>>, Acesso em 25 jun.2019.

Outro aspecto assustador. Os advogados-professores lecionam sua prática profissional em sala de aula, sem critérios metodológicos, colaborando com a formação de alunos aptos à litigância, adeptos à advocacia belicosa e à competitividade predatória do mercado, afastando o ensino jurídico da academia. O mesmo se repete com os professores magistrados, promotores, procuradores e outros operadores do direito que não são profissionais do ensino superior.

Agrava o fato de que os cursos jurídicos no Brasil sejam vistos como facilitadores de ingresso em concurso público. No mercado competitivo onde são escassas as vagas de emprego formal, uma alternativa de segurança financeira e estabilidade econômica é o ingresso em emprego público. Para tanto, os candidatos se submetem a provas complexas, carregadas de conteúdo jurídico normativo.

Vislumbrando esse mercado de estudantes *concuristas*, potencial fonte de recursos financeiros, os cursos jurídicos oferecidos se rendem ao ensino em que o educando deve memorizar os conteúdos simplesmente expostos ou transmitidos.

Assim se dissemina o ensino jurídico no Brasil, no modelo de palestras chamadas aulas, repetindo o conteúdo de manuais que traduzem o conteúdo de leis em formato palatável à plateia de alunos, que são preenchidos de regras sem conteúdo ou metodologia, reproduzindo os erros já identificado há muito no regulamento trazido no texto da Lei de 11 de agosto de 1827, que inaugurou os cursos de ciências jurídicas e sociais no país.

O referido regulamento identificava uma série de dificuldades enfrentadas nas instituições de ensino jurídico portuguesas de Coimbra, que lançavam no mercado bacharéis *que nada sabiam*, que *iam aprender rotinas cegas numa jurisprudência casuística de arestos*, *sem jamais possuírem princípios*, às cegas, *sem a luz da ciência*.

Muitos anos se passaram desde o advento Lei de 11 de agosto de 1827, e os cursos jurídicos mantêm a mesma prática educacional, que pouco se preocupou em seguir o caminho da ciência, como o próprio nome do curso “ciências jurídicas e sociais” sugere. O ensino jurídico era focado na transferência do conhecimento, *educação bancária*, mas divorciado da premissa da construção do conhecimento, ou ciência.

O mundo evoluiu, a sociedade se desenvolveu, mas o ensino jurídico parece não seguir a dinâmica histórico-cultural, tão pouco parece atender aos anseios de um processo de ensino e aprendizagem mais moderno, onde o que se busca com a construção do conhecimento é a formação e transformação de indivíduos melhores, prontos também a transformar a sociedade.

Os professores do ensino jurídico precisam modernizar as técnicas e metodologias de ensino, deixando para trás o dogmatismo jurídico e o império da norma, herança jurisprudencial exegética e sistemática, que construiu um sistema hermético que dificultam a construção de um conhecimento. É necessário o reencontro do Direito com a realidade, cujo distanciamento se deu pela preocupação excessiva dos juristas na elaboração de nomenclaturas e classificações de um lado, e pela postura estritamente legalista dos operadores do direito do outro (GUERRA FILHO, 1999).

Nessa esteira, o ensino jurídico deve ser ambientado na realidade social, com a possibilidade de incutir nos educandos os valores da ética e moral, conduzindo os alunos à construção do conhecimento além da repetição de conceitos abstratos.

A Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018<sup>5</sup>, do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares dos cursos de Direito. A normativa tem a condição de provocar uma mudança no paradigma do ensino jurídico existente. Determina a inclusão nos projetos pedagógicos de curso a necessária interdisciplinaridade, com vistas a promover o diálogo dos fundamentos do Direito com as demais ciências sociais, de cunho filosófico e humanístico.

O plano pedagógico do curso precisa, ser elaborado sob perspectiva formativa que o Direito seja estudado e contextualizado, para além dos conteúdos conceituais e classificatórios, *segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais*. Atenção para a utilização do vocábulo *estudado*, permitindo a verificação da política educacional voltada ao aluno como protagonista do aprendizado jurídico.

Reforça a necessária formação jurídica, sob a perspectiva dos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa.

A diretriz renova o ensino prático-profissional, mudando o eixo da *dogmática* para a *zetética*, explicitando a ênfase na resolução de problemas. Isso revolucionará a didática a ser adotada pelos professores de Direito em sala de aula, que deverão, pelo menos, utilizar de metodologia baseada em problemas, o que força a transformação dos professores-palestrantes em *mediadores* do ensino a auxiliar os educandos na construção do conhecimento jurídico.

---

<sup>5</sup> Ministério da Educação e Cultura. Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192)> Acesso em 27 jun.2019.

E, por fim, a diretriz do MEC não deixou de fora, o que merece aplauso, a capacitação do graduando em Direito no domínio da tecnologia, seja como técnica para permanente compreensão e aplicação do Direito, ou como perspectiva formativa para o diálogo com os elementos fundamentais da ciência jurídica.

## **2. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente ensaio expôs, sob uma perspectiva crítica, alguns dos problemas no processo de ensino e aprendizagem jurídico, com especial enfoque na metodologia adotada pelos professores de Direito nas salas de aula dos cursos oferecidos.

Buscou-se chamar atenção para o agravamento do problema da formação dos bacharéis, saídos aos montes dos bancos de graduação apenas com conhecimento normativo recebidos de palestras e do estudo dos manuais de legislação positiva.

Nesse sentido contribui o histórico do ensino jurídico desde a instituição dos pioneiros cursos de ciências jurídicas e sociais no Brasil e herança dogmática do império da norma.

Tentou-se revelar a necessidade da mudança do enfoque do aprendizado para o *aluno protagonista*, que constrói o conhecimento jurídico sob orientação de professores mediadores.

Para a formação de graduandos melhores, é necessário que o ensino jurídico sofra sinceras e necessárias mudanças, desviando seu olhar do mercado baseado no capitalismo predatório e da ambição financeira, para focar na qualidade do ensino ambientado nas necessidades sociais e de desenvolvimento de indivíduos aptos a transformarem a sociedade em que estão inseridos.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES FREIRE, Rogéria. *A didática no ensino superior – o processo de aprendizagem [recurso eletrônico]*, São Paulo, SP : Cengage Learning, 2016.

BLOG EXAME DA ORDEM. *Brasil ultrapassa a marca de um milhão e cem mil advogados*, < <https://blogexamedeordeem.com.br/brasil-ultrapassa-a-marca-de-um-milhao-e-cem-mil-advogados>> Acesso em 25 jun.2019.

EXAME. *Número de escritórios de advocacia fechados no Brasil aumenta*, <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/numero-de-escritorios-de-advocacia-fechados-aumenta-no-brasil/>>, Acesso em 25 jun.2019.

FOLHA. *Vagas em direito disparam após MEC facilitar a abertura de novos cursos*, <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/vagas-em-direito-disparam-apos-mec-facilitar-a-abertura-de-novos-cursos.shtml>> Acesso em 25 jun.2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, <[https://www.anarquista.net/wp-content/uploads/2013/07/Pedagogia\\_do\\_Oprimido-Paulo-Freire.pdf](https://www.anarquista.net/wp-content/uploads/2013/07/Pedagogia_do_Oprimido-Paulo-Freire.pdf)>, Acesso em 26 jun.2019.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RIBEIRO, Wesley Carlos. **O ensino jurídico e os meios não contenciosos de solução de conflitos**. Revista Jurídica, [S.l.], v. 24, n. 8, p. 13-25, jun. 2010. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/74/49>>. Acesso em: 25 abr. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v24i8.74>.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Introdução à filosofia e à epistemologia jurídica*. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1999.

LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827, <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm)> Acesso em 25 jun.2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192)> Acesso em 27 jun.2019.

NUNES, Rizzatto. *Manual de introdução ao estudo do direito*, 12 ed. rev. e ampl., São Paulo : Saraiva, 2014.